

**L E I nº 3.831/2019**

Data : 29 de maio de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir pela via da desapropriação, a efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, o imóvel, situado no Distrito Nossa Senhora da Candelária, neste Município, de propriedade do espólio de Manoel Vieira da Silva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir pela via da desapropriação, a efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, no Distrito de Nossa Senhora da Candelária, neste Município, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, de 21/06/1941, a área de 1.458,00 m<sup>2</sup> (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados), com a seguinte descrição: "tomando-se como início, o ponto 1, situado na margem esquerda de uma estrada vicinal de acesso ao Distrito de Nossa Senhora da Candelária, determinado pelas coordenadas U.T.M. - DATUM S.A.D. 69 - FUSO 22 K - N 7.438.639,163 - E 576.472,083, segue a divisa pela referida margem, com azimute e distância de 268º20'45" - 54,70 m, até o ponto 2, onde deflete à direita e limitando sempre com área da própria Matrícula nº 2.867, segue com azimutes e distâncias de 2-3) 358º20'45" - 43,00 m, 3-4) 119º16'40" - 64,10 m e 4-0) 178º20'45" - 10,00 m até encontrar novamente o ponto 1, início da presente descrição, fechando assim o perímetro", destaca de uma área maior, situada no Distrito Nossa Senhora da Candelária, neste Município de Bandeirantes(PR), a que se refere a Matrícula nº 2.867 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliada em R\$- 4.811,40 (quatro mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessária, a abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal